



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ACÓRDÃO

EMENTA: CAMPEONATO BRASILEIRO SÉRIE B. ENTRADA EM CAMPO COM ATRASO. RETARDO AO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA PARTIDA. INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 206 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA. MULTA POR MINUTO DE ATRASO. MAJORAÇÃO.

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 078/2018

PARTIDA: Fortaleza Esporte Clube (CE) x Brasil (RS)

COMPETIÇÃO: Campeonato Brasileiro Série B 2018

DENUNCIADO: Fortaleza Esporte Clube (CE), art. 206 do CBJD;

I – Relatório

De acordo com a denúncia apresentada pela Procuradoria de Justiça Desportiva, consta da súmula do árbitro, na partida entre Fortaleza x Brasil, válida pela



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Série B do Campeonato Brasileiro, que o clube mandante teria entrado em campo com atraso de 04 (quatro) minutos, causando 01 (um) minuto de atraso para o início do jogo, infringindo, assim, o disposto no art. 206 do CBJD.

O clube denunciado apresentou defesa oral, e no tocante à sua ficha disciplinar, atesta-se que é reincidente.

Foi ainda certificado pela Secretaria que todas as formalidades de praxe foram devidamente cumpridas, estando o feito pronto para julgamento.

É o relatório.

II – Voto

Restou comprovado, de acordo com as informações contidas na súmula da partida, que o clube mandante, Fortaleza Esporte Clube, entrou em campo com atraso, causando um retardo ao início do jogo. Seguem as informações prestadas pelo árbitro na súmula:

Cronologia			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada do mandante: 19:10	Atraso: 4 min	Entrada do mandante: 20:18	Atraso: Não Houve
Entrada do visitante: 19:05	Atraso: Não Houve	Entrada do visitante: 20:15	Atraso: Não Houve
Início 1º Tempo: 19:16	Atraso: 1 min	Início do 2º Tempo: 20:18	Atraso: Não Houve
Término do 1º Tempo: 20:03	Acréscimo: 02 min	Término do 2º Tempo: 21:05	Acréscimo: 02 min
Resultado do 1º Tempo: 2 X 0		Resultado Final: 2 X 0	



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Pelo atraso que houve no início da partida, conclui-se pela infração do Fortaleza nas penas do art. 206 do CBJD. Tendo em vista que houve a entrada em campo com atraso de 04 (quatro) minutos e o árbitro teve que se desdobrar para começar o jogo com atraso de apenas 01 (um) minuto, e ainda, para que seja respeitada a individualização das penas de cada clube denunciado por eventuais atrasos, aplico ao Fortaleza, a multa de R\$800,00 (oitocentos reais) por minuto de atraso que entrou em campo, totalizando o montante de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), por 04 (quatro) minutos de atraso.

III – Dispositivo

Resultado: “Por maioria de votos, multar R\$ 3.200,00 o Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno, que o multava em R\$ 800,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

De Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

Auditor